



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª : **DS01-SECSES-855/2012**
CÂMARA
PROCESSO TC/MS : TC/5587/2010
PROTOCOLO : 988510
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM
RESPONSÁVEL : DINALVA GARCIA LEMOS DE MORAIS MOURÃO
CARGO DO RESPONSÁVEL : PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO 068/2010
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
SESSÃO : 23ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 23-10-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE COM RESSALVA da Execução Financeira do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 068/2010, firmado entre o MUNICÍPIO DE COXIM/MS, CNPJ nº 03.510.211/0001-62, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão, CPF nº 199.928.151-91, e a empresa MARILEIDE VILLAVICENCIO DA CUNHA - EPP, CNPJ/MF nº 02.061.584/0001-30, representada neste ato pela Sra. Marileide Villavicencio da Cunha, CPF/MF nº 080.373.628-25, como Contratada, devido à intempestividade do envio dos documentos da presente fase a esta Corte de Contas, com fundamento no artigo 59, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

2 - Pela quitação a responsável, Sra. Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão, CPF nº 199.928.151-91, nos termos do artigo 59, II, c/c § 1º, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

3 - Pela recomendação a Ordenadora de Despesas, Sra. Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão, CPF nº 199.928.151-91, da adoção de medidas necessárias para a correção da impropriedade identificada, de modo a prevenir a ocorrência de nova inadequação semelhante ou assemelhada, nos termos do artigo 59, II, c/c § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012;

4 - Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS